



LEI MUNICIPAL Nº 3.387/2020, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

Altera e acresce dispositivos à Lei Municipal nº 1.234, de 20 de dezembro de 1993, que Estabelece o Código Tributário do Município e dá outras providências.

GIOVAN ANDRÉ SPEROTTO, Vice-Prefeito Municipal, no Exercício do cargo de Prefeito Municipal de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso III, artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte, Lei,

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso VI e acrescido incisos ao Art. 152-A, da Lei Municipal nº 1.234, de 20 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Municipal nº 3.226/2018, de 10 de janeiro de 2018, com o seguinte teor:

.....
Capítulo III – A

DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS E TAXA DE FISCALIZAÇÃO

Art. 152–A. Ficam isentos do pagamento da taxa de localização e da taxa de fiscalização e vistoria os seguintes estabelecimentos:

.....
V – Grupos de Corais;

VI – Lions Clube de Viadutos;

VII - Associação Comercial e Industrial de Viadutos;

VIII - Centro de Tradições Gaúchas Fogo de Chão;

IX - Associação Italiana Veneta Modesto E Nicola Taliani Contenti;

X – Grupos de Gaioleiros e/ou Motoqueiros;

XI – Sindicato Unificado dos Trabalhadores na Agricultura Familiar - SUTRAF;

XII – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Viadutos;

XIII - Cooperativa Agrícola Viadutos - COOPAVI;

XIV - Cooperativa de Desenvolvimento Regional Ltda. – COOPERFAMILIA;

XV - Associação Hospital Nossa Senhora de Pompéia;

XVI - Associações de Agricultores e/ou Produtores Rurais sem fins lucrativos;

XVII – Sociedade Amigos de Viadutos;

XVIII – Associação Cultural Comunitária Viadutense.

Parágrafo único. *As Entidades/Associações ficam obrigadas a apresentar a documentação necessária para a concessão do Alvará independentemente da isenção prevista neste artigo.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 2º Fica acrescida as alíneas “g” na Tabela IV DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO, DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO E DE AMBULANTES, da seguinte forma:

l)	De licença de localização	
1.a)	De estabelecimento com localização fixa de qualquer natureza.	REAIS
.....	
g)	Agroindústrias	100,00

DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE QUALQUER NATUREZA

II.b) De estabelecimento com localização fixa de qualquer natureza

g) Agroindústrias R\$ 70,00.

Art. 3º - É revogada a Lei nº 2.875, de 03 de julho de 2012.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2021.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIADUTOS, aos 22 de dezembro de 2020.

Giovan André Sperotto

Vice-Prefeito Municipal, no Exercício do cargo de Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

Paulo Sergio Lazzarotto
Secretário Municipal de Administração Interino